



Introdução ao Direito Internacional Público

Prof^ª. Alice Rocha

Conceito de direito internacional



Direito internacional evolui de acordo com as novas necessidades da sociedade internacional. Elemento que une os membros de uma sociedade em torno de um conjunto de valores em comum. (Malcolm Shaw)

“O Direito Internacional pode ser conceituado como o conjunto de princípios e regras jurídicas (costumeiras e convencionais) que disciplinam e regem a atuação e a conduta da sociedade internacional (formada pelos Estados, pelas organizações internacionais e também pelos indivíduos), visando alcançar as metas comuns da humanidade e, em última análise, a paz, a segurança e a estabilidade das relações internacionais”.
(MAZZUOLI)



Distinção

Direito Internacional Público

Direito Internacional Privado

Relações Internacionais

Surgimento do direito internacional

Antiguidade com alguns traços

Grécia: relação entre cidades-Estado

Roma: surge a expressão *jus gentium* (direito das gentes). *Jus civile* para os nacionais

Idade Média: direito canônico e códigos comerciais e marítimos

Idade Moderna(1453-1789): ciência autônoma.

Reforma protestante e guerras religiosas minam o poder da Igreja e fortalece a criação dos Estados nacionais. Tratados de Westphalia (1648)



Terminologia

Direito internacional X Direito das gentes

Sociedade internacional (suportabilidade)

X

Comunidade internacional (espontâneo)

Criação das normas internacionais



Teorias:

- Jusnaturalismo: “direito natural” acima da vontade dos Estados. Soberania limitada pela “lei divina”, pela razão humana ou em considerações de justiça.
- Positivismo: viés empírico. Só existem as normas criadas pelos Estados. Ex: “caso Lótus” e a decisão da Corte Permanente de Justiça Internacional (CPJI) de que não se pode presumir que exista norma limitando a independência do Estado.
- Momento atual: produção normativa multifacetada e descentralizada.



(Consultor Legislativo – Câmara dos Deputados – 2014) O direito internacional público surgiu na Idade Moderna, como disciplina jurídica subsidiária ao poder absolutista dos soberanos europeus e do Estado nacional moderno, a partir de estudos sobre direitos referentes à guerra e à paz entre as nações?

Características do DIP

Obrigatoriedade das normas

- Doutrina voluntarista (subjetivista)
- Doutrina objetivista
- *Pacta sunt servanda* e o consentimento perceptivo

Poder de sanção: existência do direito depende das sanções?

Inexistências:

- Subordinação entre os sujeitos de direito;
- Norma constitucional acima das demais;
- Atos unilaterais obrigatórios e oponíveis a todos.



(Juiz Federal TRF 5a Região – 2015) A corrente voluntarista considera que a obrigatoriedade do direito internacional deve basear-se no consentimento dos cidadãos?

(AGU - 2006) O princípio pacta sunt servanda, segundo o qual o que foi pactuado deve ser cumprido, externaliza um modelo de norma fundada no consentimento criativo, ou seja, um conjunto de regras das quais a comunidade internacional não pode prescindir?

Negação do caráter jurídico do direito internacional



Negadores práticos: **negam a existência do Direito Internacional.** (Espinosa, Adolf Lasson, Ludwig Gumplowicz e Lundstedt)

Negadores teóricos: Reconhecem a existência de normas internacionais, mas **não as consideram normas jurídicas.** (John Austin e Júlio Binder)



(PGFN - 2003) No momento atual, o Direito Internacional Público ainda não dispõe de meios efetivos de sanção?

(PGFN - 2003) A ausência de um Poder Legislativo universal, bem assim de um Judiciário internacional com jurisdição compulsória, são alguns dos argumentos utilizados pelos negadores do direito internacional para falar da ausência de caráter jurídico do direito das gentes?

(Consultor Legislativo Senado Federal / 2002) As relações jurídicas entre os Estados, no contexto de uma sociedade jurídica internacional descentralizada desenvolvem-se de forma horizontal e coordenada?

Tendências evolutivas do direito internacional

(Jorge Miranda)



Universalização: direito de autodeterminação dos povos

Regionalização: etapa preparatória para a comunidade internacional

Institucionalização: OIs

Funcionalização: especialização

Humanização: direitos humanos

Objetivação: crise do voluntarismo

Codificação: consolidação

Jurisdicionalização: objetiva efetividade ao direito internacional

Coexistência, cooperação e solidariedade



Coexistência: normas destinadas a garantir a paz e a segurança internacionais;

Cooperação: normas relativas ao comércio internacional e formação das Ois;

Solidariedade: normas internacionais relativas à proteção ao meio ambiente e aos direitos humanos.



Erga omnes x jus cogens

Todas as normas *jus cogens* serão, necessariamente, obrigações *erga omnes*. O contrário, todavia, não é verdade. Para ser uma norma *jus cogens*, é necessário que se tenha as características da superioridade hierárquica e da inderrogabilidade.



Erga omnes x jus cogens

Todas as normas *jus cogens* serão, necessariamente, obrigações *erga omnes*. O contrário, todavia, não é verdade. Para ser uma norma *jus cogens*, é necessário que se tenha as características da superioridade hierárquica e da inderrogabilidade.